

Contrato nº 119 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **BUIATTI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO**, CPF/MF nº 020.942.229-77, e por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUIATTI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.718.239/0001-84, com endereço na Rua Raquel Prado, nº 161, apartamento 11, 1º andar, CEP nº 80.510-360, Mercês, Curitiba (PR), neste ato representada por seu Sócio Administrador **RENATO BUIATTI**, CPF nº 015.009.219-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 01-004786/2026, em consonância com o art. —29, II da Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato para prestação de serviços de elaboração do planejamento estratégico de capacitação e treinamento In Company da Escola de Inovação, de acordo com o Termo de Referência e da Proposta, anexados ao Processo Administrativo citado no preâmbulo, que passam a fazer parte integrantes deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** deverá entregar um diagnóstico estratégico das necessidades da empresa e do mercado, alinhado às diretrizes e às atividades que a **CONTRATANTE** desenvolve; também, deverá apresentar um modelo de capacitação e formação para empresas e corporações (in Company), que permita aliar conhecimento teórico/prático com as demandas do mercado. Finalmente deverá ser apresentado um plano estratégico consolidado, com indicadores qualitativos que permitam a validação e acompanhamento das jornadas in Company propostas.

Parágrafo Segundo – Cronograma das ações a serem realizadas: **fevereiro** - Diagnóstico e mapeamento das demandas, organização das atividades prioritárias e alinhamento institucional; **março** - Montagem e aplicação de diagnóstico estratégico: mapear públicos, oportunidades, mercados e validar prioridades; **abril** - Validação de diagnóstico, montagem dos modelos de capacitação in Company e mercado em geral; **maio** - Definição de indicadores, apresentação de MVP para validação junto à empresa; **junho** Lançamento dos projetos: in Company e mercado em geral. Acompanhamento dos resultados. Follow-up com a empresa, alinhamento geral e **julho** - Produtos e ações finais para mercado em geral, e in Company. Apresentação de relatório final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, será pago a importância de **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, adimplida em **06 (seis)** parcelas, de **R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais)** iguais e sucessivas, após entrega de cada ação realizada, conforme a Cláusula Primeira – Parágrafo Segundo deste ajuste.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos referente ao objeto do presente contrato serão efetuados em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal (fazer constar os dados bancários), atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato.

Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger dados pessoais eventualmente repassados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **29/08/2026**, e poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento da parcela à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- c) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização das informações necessárias para elaboração dos trabalhos;
- d) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- e) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores, Nicolás Jesus Ramirez Torres, matrícula 71.062 e Crystiano Ferreira Candido, matrícula 71.057.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** deverá ceder integralmente à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos, sem limitação territorial ou temporal, permitindo sua utilização comercial, institucional e promocional.

CLÁUSULA NONA – Das Práticas De Compliance

A **CONTRATADA** se compromete a adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas e a desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não praticar atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo de responsabilização da **CONTRATADA** por perdas e danos ou responsabilização na esfera criminal.

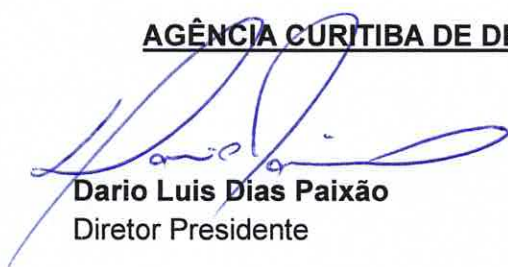
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

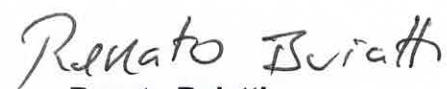
Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A


Dario Luis Dias Paixão
Diretor Presidente


Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

BUIATTI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA


Renato Buiatti
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nicolás Jesús Ramirez Torres
Gestor do Contrato
CPF nº 003.552.319-05


Crystiano Ferreira Candido
Suplente do Contrato
CPF nº 053.709.099-11